



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A MANUTECH MANUTENÇÃO TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **MANUTECH MANUTENÇÃO TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, situada na Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 822, sala 306, bairro Antonina, Município de São Gonçalo/RJ, CEP 24.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.220.106/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. Wagner Motta de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 91-1-03042-6, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 503.605.317-68, residente e domiciliado na Travessa Areal, nº 224, Lote 48, Apt. 01, Sobrado, CS, Parte, Barro Vermelho, São Gonçalo/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** com fundamento no processo administrativo nº 530/002399/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central instalado no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de 20/04/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

o) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

p) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus para a Contratada, inclusive substituindo-os quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$49.454,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$49.454,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quarto reais), a ser realizado em uma única parcela, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou em pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concluída a licitação na modalidade Pregão Presencial para regularização da prestação de serviço de locação de veículos, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

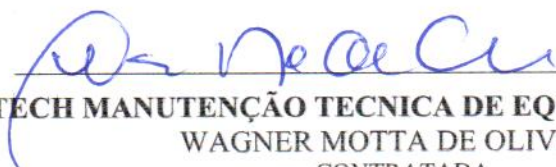
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

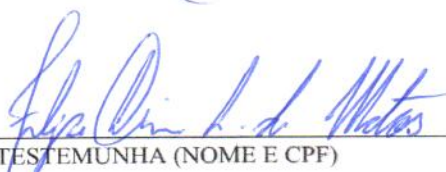
Niterói/RJ, em 20 de abril de 2017.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
WAGNER MOTTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

 106.324.447-82

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 049.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

11.220.106/0001-17
MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA
DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
R. Pç Dr. Nilo Peçanha, 822 Sala 306
Antonina - CEP 24450-000
São Gonçalo - RJ

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATO ADITIVO À PORTARIA SME/13/2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos Art. 3º, 4º, 5º e 6º da Deliberação CME nº 15/10, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 24 de abril de 2017, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME nº 13/2010, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na unidade educacional denominada **CRECHE ESCOLA VIVENDO E APRENDENDO**, que se encontrava instalada na Rua Fernandes Couto, nº 57, São Francisco, Niterói, mantida pela pessoa jurídica **ROCHA E AMIM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.392.433/0001-93.

I - Da Denominação Social: a mantenedora passa a denominar-se **L2M ATIVIDADES EDUCACIONAIS LTDA ME**;

II - Da Denominação Fantasia: passa a denominar-se **COLORE CRECHE ESCOLA**;

III - Do Endereço: mudou-se para a Rua Nóbrega, nº 9 e 15, Icaraí, Niterói;

IV - Da Faixa Etária: passa a atender crianças na faixa etária de zero a 5 anos;

V - Da Capacidade Total de Matrícula: 147 (cento e quarenta e sete) crianças, sendo 40 (quarenta) em horário parcial e 107 (cento e sete) em horário integral.

Art. 2º Ficam alterados os termos contidos na Portaria SME nº 13/2010, publicada em 15 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**

Portarias

Considera exonerado, a contar de 02/05/2017, RICARDO JORGE TAVARES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor Orçamentário - Financeiro - símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.134/2017).

Considera nomeado, a contar de 02/05/2017, FELIPPE CLINQUART COIMBRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretor Orçamentário - Financeiro - símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente a exoneração de RICARDO JORGE TAVARES DE OLIVEIRA (Port.135/17).

Considera exonerado, a contar de 02/05/2017, SÉRGIO AFFONSO PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento - símbolo CC-1, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.136/17).

Considera nomeado, a contar de 02/05/2017, FABRICIO DE LIMA ROLA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento - símbolo CC-1, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente a exoneração de SÉRGIO AFFONSO PEREIRA (Port.137/17).

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas e da Fundação de Arte Niterói – FAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no período de 04/05/2017 a 09/06/2017, de academias e/ou escolas de dança, para a seleção de projetos para a Convocatória de ocupação de Teatro Municipal João Caetano e do Teatro Popular Oscar Niemeyer para Academias e/ou Escolas de Dança, conforme descrito regulamento do processo de seleção nº 01/2017.

O regulamento da Convocatória, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações, condições para participação e esclarecimentos necessários estará disponível a partir do dia 04 de maio de 2017, no endereço eletrônico www.culturanniteroi.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Despacho do Secretário

cancelamento da Licença de Operação nº01/2016 emitida a empresa Auto Viação 1001 LTDA, CNPJ.30.069.314/0031-27.

Motivo: Solicitação em duplicidade, em 2002 ao INEA e a SMARHS em 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO Nº 010/2017-SEOP

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2017-SEOP; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa **MAPPE BRASIL LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de computadores para a Guarda Municipal de Niterói; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2017, data da assinatura do contrato de nº 010/2017; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais); **VERBA:** PT nº 19106.122.0001.2158; CD nº 3449052000000; **FONTE 100;** Notas de Empenho nº 781, datada de 03/04/2017; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130/002865/2016; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO Nº: 33/2017

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 18/2017. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e União dos Cegos no Brasil. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à União dos Cegos no Brasil, pelos serviços prestados no período de junho de 2016 a setembro de 2016. **VALOR:** R\$ 431.969,64 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta quatro centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 2543.10.301.0051.2268 e 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa nº 33.39.0.92.00, Fonte nº 207, Notas de Empenho nº 275 e 276. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/5320/2016. **ASSINATURA:** 24 de abril de 2017.

Licença Especial (Deferido)

200/0593/2017 - Port. 082/2017 - Declia Maria Ribeiro.

deferir ou indeferir, na forma da legislação em vigor, os pedidos de concessão dos benefícios de Adicional por Formação Continuada e Progressão Funcional por Titulação.

Art.2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 373/2017)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Art.1º: Designar a servidora **Nádia Lopes da Silva**, matrícula nº227.260-7, para deferir ou indeferir, na forma da legislação em vigor, os pedidos de concessão dos benefícios de Adicional por Formação Continuada e Progressão Funcional por Titulação.

Art.2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 374/2017)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º: Designar a servidora **Rosane Oliveira Souza Lima**, matrícula nº 229.868-5, para responder pelo expediente da secretaria da UMEI Jacy Pacheco, no período de 14/02/2017 a 12/08/2017, tendo em vista que a servidora **Roberta Bonifácio de Moraes**, matrícula nº 234.104-8, encontra-se de Licença Maternidade, neste período.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 375/2017)

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 04/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e **MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**. **Objeto:** serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central instalado no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis. **Prazo:** 08 (oito) meses, contados a partir de 20/04/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$49.454,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 100. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.303/16. **Processo nº:** 530/002399/2017. **Data de assinatura:** 20/04/2017.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 08/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**. **Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento da serviço prestado no dia 22/11/2016, cobrado através da Nota Fiscal de Serviços nº 0532, Série E. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de \$15.498,70. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/001302/2017. **Data de assinatura:** 28/04/2017.

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando os serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Objeto:** Pagamento de DARF e guia de recolhimento da JUCERJA referente a autenticação de livros digitais (demonstrações contábeis) do exercício de 2016. **Valor:** O presente tem o valor global de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais). **Processo Administrativo:** 530/003505/2017.

NITERÓI PREV

Atos do Presidente

PROCESSO Nº 310/000515/2017 - DEFERIDO.

PROCESSO Nº 310/001561/2016 - INDEFERIDO.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

CNPJ/MF Nº 29.541.968.0001/07

Ato do Diretor-Presidente

EXTRATO Nº 162/2017

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 162/2017; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da tradicional Festa do Trabalhador, realizada no dia 1º de maio de 2017, no bairro de Santa Bárbara (Praça de Esportes João Saldanha); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, §4º e 5º Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000247/2017; **VERBA:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 100; **EMPENHO:** Nº 000234; **DATA DO EMPENHO:** 25 de abril de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **PRAZO:** Início dia 28 de abril de 2017 e término em 02 de maio de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2017.

PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CAMPUS AVANÇADO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 13, DE MAIO DE 2017.

TRAZ DISPOSITIVO ACERCA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS QUE GERAM DESPESAS ANTE A CRIAÇÃO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições; Considerando a publicação do Decreto nº 12.526/2017, da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG, que dispõe acerca do Fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Considerando a Resolução PGM nº 08/2017, que criou, dentro da PGM, o setor de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os processos referentes às despesas custeadas pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral, fonte 203, e Procuradoria Geral, fonte 100, deverão ser previamente

| | | | | |
|--|------------------|------------|-----|----------------------|
| 1900 - SEOP | 08.122.0001.2158 | 44.995.200 | 100 | 100.000,00 |
| 1900 - SEOP | 08.122.0001.2767 | 33.903.500 | 100 | 600.000,00 |
| 1900 - SEMUG | 04.122.0001.2764 | 33.903.500 | 100 | 600.000,00 |
| 4261 - CLIN | 17.122.0001.2354 | 33.903.000 | 100 | 593.301,37 |
| EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES) | | | 108 | 46.345.933,19 |
| TOTAL GERAL | | | | 50.878.801,06 |

NOTA:
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FONTE 102 - RECURSOS DE CONVENÍOS DIVERSOS
FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)
FONTE 110 - RECURSOS DO FUNDO DE MOBILIDADE
FONTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
FONTE 207 - RECURSOS DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Portarias
 Port. Nº 1637/2017 - Torna insubsistente a Portaria nº 1608/2017, publicada em 18 de maio de 2017.

Port. Nº 1638/2017 - Nomeia Marcia Cristina Dias da Silva Areia para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Alessandra Nunes Dias, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Ato do Secretário

Portaria
 Port. Nº 123/2017 - Lota ROBERTO JARDIM MORGANAS, trabalhador, nível 1, matrícula nº 12277994, na Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências, referente ao processo nº 320/14/2017.

Despachos do Secretário

- Averbação de tempo de serviço - Deferido
- 20/1077/2017
- 20/2040/2017
- Averbação de tempo de contribuição - Deferido
- 20/2104/2017
- 20/1550/2017
- 300/71/2013
- Pagamento de férias - Deferido
- 20/2055/2017
- 20/2154/2017
- 20/2155/2017
- Solicitação - Deferido
- 90/386/2017
- 90/387/2017
- Adicional automático - Deferido
- 20/1859/2017
- 20/40/2017
- 20/1838/2017
- Abono permanência - Indeferido
- 20/1797/2017
- Cancelamento de desconto - Deferido
- 20/2044/2017
- Licença especial - Deferido
- 20/131/2017 - a contar de 01/06 a 27/11/2017
- 20/1200/2017 - a contar de 01/08 a 29/08/2017
- 20/3963/2016 - a contar de 01/06 a 29/08/2017
- Licença especial em dobro - Indeferido
- 20/681/2017
- 20/1549/2017
- Abono refeição - Indeferido
- 20/1968/2017
- Auxílio gestação - Deferido
- 20/1901/2017
- Equiparação salarial - Indeferido
- 20/2045/2017
- Pagamento de férias em dobro - Indeferido
- 20/1375/2017
- Retificação do nome - Deferido
- 20/2099/2017
- Processo 20/4004/2011, 20/3817/2013 - Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Despachos da Secretária
EXTRATO Nº 50/2017

Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de Vinicius Jabour Benachio.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
 Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 100/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de abril de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central instalado no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 101/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 05/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (Reboque pesado - 01 unidade; e Reboque leve - 01 unidade) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 102/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 06/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (moto 160cc - 05 unidades; e Pick up 4x4 - 03 unidades) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 103/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 24 de maio de 2017, **Jorge Bastos Frade**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **Thainá Santos Moura**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 07/17. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.600/93, art. 23, inc. II, alínea a. **Convite:** 01/2017. **Processo nº:** 530/05379/2016 **Data de assinatura:** 24/05/2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 030/2017

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 030/2017. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JULIANA SOUZA FARIAS. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 36.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339030000000, Fonte de Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12.10.04.125.0001.2807 **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/2339/2016. **Data da Assinatura:** 18 de Maio de 2017.

A SECRETARIA DE FINANÇAS
 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2017
 Relatório de Gestão Fiscal do 1º

MUNICÍPIO DE NITERÓI - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2017

MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2017

RS 1,00

RGF - ANEXO 1

| DESPESA COM PESSOAL | LIQUIDA | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---------|--------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| | | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| | | 855.582.165,6 | 848.177.840,5 | 0,0 | 0,0 |
| | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.080,1 | 726.350.301,7 | 730.176.291,5 | 0,0 | 0,0 |
| Pessoal Ativo | 762,6 | 709.757.744,6 | 713.583.734,4 | 0,0 | 0,0 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 292,5 | 16.592.557,1 | 16.592.557,1 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 5,1 | 129.231.883,9 | 116.001.549,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 214,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| | 261,1 | 191.452.185,7 | 497.702.495,7 | 0,0 | 0,0 |